## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN DIRETORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS – DPE COORDENAÇÃO DE AÇÕES INCLUSIVAS – CAI**

**REGULAMENTO DO NOME SOCIAL NO IFAL**

## INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

**Reitor**

Sergio Teixeira Costa

## Pró-Reitor de Ensino

Luiz Henrique de Gouvêa Lemos **Diretor de Políticas Estudantis** Elton Barros Nascimento **Coordenadora de Ações Inclusivas** Renata Pires de Oliveira

## Comissão para Elaboração da Resolução da Política do Nome Social no IFAL (Portaria n° 2014/GR, de 19/09/2016 – Revogada pela Portaria n° 2204/GR, de 29/09/2017)

Adriana Paula Nogueira dos Santos Lopes – DPE/Reitoria Anna Júlia Giurizatto Medeiros – Psicóloga Campus Murici

Bárbara Tereza Brandão Guerreiro Barbosa – Psicóloga Campus Penedo Danielly Spósito Pessoa de Melo – Assistente Social Campus Penedo Eurico de Lima César Júnior – Assistente de Alunos Campus Maragogi Geraldo Luiz Valle dos Santos – Docente Campus Viçosa

Janaína Freitas de Andrade – Nutricionista Campus Murici

Joana D’Arc de Holanda Padilha – Assistente Social Campus Marechal Deodoro Paulete Constantino Cerqueira – Psicóloga Campus São Miguel dos Campos Renata Pires de Oliveira – DPE/Reitoria

# SERVIÇO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº ......, DE ...... DE .......... DE 2017

Aprova o Regulamento que dispõe sobre a utilização do nome social pelas pessoas trans no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL

**O CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL**, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, e em conformidade com o Regimento Interno do Conselho, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente em de

de 2017.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, que estabelece: em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa e, em seu Art. 5º, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990) que, em seu Art. 4º, determina como dever (...) do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes (...) à dignidade e ao respeito (...);

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n° 9.394/1996), que define: em seu Art. 2º, a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e, em seu Art 3°, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

**CONSIDERANDO** os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

**CONSIDERANDO** os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006) que versam sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero e sobre o direito humano à educação,

assegurando proteção adequada a estudantes de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação: do Programa Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 (2009), o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012) e a Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar a máxima efetivação aos direitos fundamentais, garantindo tratamento isonômico e equitativo às/aos usuárias/os dos serviços do Instituto Federal de Alagoas;

## RESOLVE:

**Art. 1°** Regulamentar a política de utilização do nome social pelas pessoas trans nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do IFAL.

**§ 1º** Por NOME SOCIAL, entende-se o nome pelo qual as pessoas trans se autoidentificam, se autodenominam e escolhem ser reconhecidas, identificadas e denominadas no seu meio social, uma vez que seu nome civil não reflete sua identidade de gênero.

**§ 2º** Por PESSOAS TRANS, entende-se as que se autoidentificam e se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intergêneros.

**§ 3º** Por ÂMBITO DO IFAL, entende-se espaço físico, documental e das relações humanas.

**Art. 2º** Garantir a utilização do nome social, no âmbito do IFAL, por:

1. estudantes de cursos, programas e projetos, independente da modalidade, nível ou forma de oferta.
2. servidoras/es efetivas/os e temporárias/os.

**Art. 3º** Garantir que a/o estudante a partir de 18 anos completos possa requerer, sem ônus, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento, na Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) ou no setor similar de seu campus, bem como sua retirada ou alteração, utilizando o Anexo I.

**Art. 4º** Assegurar que a/o estudante com menos de 18 anos possa requerer, se ainda não emancipada/o, a inclusão do nome social mediante comparecimento

e autorização por escrito da mãe, do pai ou da/o responsável legal, bem como sua retirada ou alteração, utilizando o Anexo I.

**Art. 5º** Assegurar ao/à servidor/a, no ato da admissão ou a qualquer tempo, a inclusão do nome social nos registros funcionais, por meio de requerimento, na Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) de seu campus ou na Direção de Gestão de Pessoas (DGP) da Reitoria, bem como sua retirada ou alteração, utilizando o Anexo II.

**Art. 6º** Assegurar o direito à escolha de tratamento nominal por meio da utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do IFAL, nas seguintes situações:

1. Cadastro de dados e informações;
2. Comunicações internas;
3. Meios e mídias internos e externos;
4. Nome da/o usuária/o em sistemas integrados: acadêmicos e de gestão;
5. Endereço de correio eletrônico;
6. Identificação funcional ou acadêmica;
7. Lista de ramais;
8. Registros de ponto e de frequência;
9. Diários de classe, fichas, cadastros, formulários, listas de presença e divulgação de notas;
10. Resultados de editais e
11. Demais comunicações internas e atos da vida acadêmica e funcional.

**§ 1º** O nome social será o único exibido em todos os documentos de uso interno do IFAL, respeitando a privacidade e a autodenominação das pessoas trans.

**§ 2º** Fica assegurado o direito da/o requerente sempre ser chamada/o oralmente pelo nome social e gênero correspondente, sem nenhuma menção ao registro civil, em todo âmbito do IFAL.

**Art. 7º** Regulamentar os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres do IFAL, que deverão conter o campo “nome social” acompanhado do nome civil.

**Art. 8º** Garantir que os procedimentos administrativos para adoção do nome social sejam executados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

**Art. 9º** Assegurar que os documentos oficiais relativos à vida acadêmica ou funcional, tais como, certificados, declarações, certidões, históricos e diplomas sejam emitidos com o nome social no anverso e o nome de registro civil no verso.

**§ 1º** O IFAL atenderá a solicitação da reemissão de documentos do *caput*, sem ônus, de acordo com a necessidade da/o solicitante.

**§ 2º** Quando ocorrer mudança judicial do nome de registro civil, o nome social será suprimido dos registros do IFAL e serão emitidos, sem ônus, novos documentos com o nome de registro civil atualizado para a/o solicitante, que deverá trazer os documentos anteriores.

**Art. 10.** Assegurar à/ao requerente, sem constrangimento, o direito ao:

1. acesso de todo espaço, ambiente e atividades;
2. uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, de acordo com a identidade de gênero autodeclarada.

**Art. 11.** Estabelecer as competências da execução deste Regulamento:

1. compete às Coordenações de Registro Acadêmico (CRA) ou similares adequar os registros acadêmicos;
2. compete às/aos profissionais da Assistência Estudantil e Pedagogia dos campi atuar como serviços de referência junto à/ao estudante solicitante e informar à Diretoria de Políticas Estudantis (DPE) e à Coordenação de Ações Inclusivas (CAI) a demanda existente;
3. compete às/aos profissionais de Gestão de Pessoas dos campi atuar como serviços de referência junto ao/à servidor/a solicitante e informar à Comissão de Gênero e Raça do IFAL a demanda existente;
4. compete à gestão dos campi e Reitoria prover as condições necessárias para o seu amplo cumprimento.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Políticas Estudantis, Coordenação de Ações Inclusivas e Comissão de Gênero e Raça do IFAL.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS CAMPUS

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL DA/O ESTUDANTE**

( ) INCLUSÃO ( ) ALTERAÇÃO ( ) RETIRADA

Nome civil: Nome social: Identidade de gênero autodeclarada: Nome da/o responsável legal (estudantes com menos de 18 anos):

Data de nascimento: \_/ / CPF: Nº de matrícula:

Curso: Ano de ingresso: Endereço (Rua, Avenida etc.):

Nº: Complemento: Bairro: CEP: Cidade: UF: Telefone(s): E-mail:

Eu ,

(Nome do Registro Civil)

solicito a inclusão/alteração/retirada do nome

(Nome Social)

nos registros acadêmicos do IFAL de acordo com a Resolução Nº /2017- CONSUP, do dia de de 2017.

/ /

Data / Assinatura da/o estudante

Assinatura da/o responsável legal

(para estudante com menos de 18 anos)

Recebido: / /

Assinatura do/a servidor/a

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS REITORIA / CAMPUS

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL DO/A SERVIDOR/A**

( ) INCLUSÃO ( ) ALTERAÇÃO ( ) RETIRADA

Nome civil: Nome social: Identidade de gênero autodeclarada:

Data de nascimento: / / SIAPE:

CPF:

Cargo: Lotação: Endereço (Rua, Avenida etc.):

Nº: Complemento: Bairro: CEP: Cidade: UF: Telefone(s): E-mail:

Eu ,

(Nome do Registro Civil)

solicito a inclusão/alteração/retirada do nome

(Nome Social)

nos registros funcionais do IFAL de acordo com a Resolução Nº /2017- CONSUP, do dia de de 2017.

/ /

Data e Assinatura do/a servidor/a

Recebido: / /

Assinatura do/a servidor/a